



**Comissão Mista de Reavaliação de Informações**  
**129ª Reunião Ordinária**

Decisão CMRI nº 23/2024/CMRI/CC/PR

NUP: 50001.003716/2023-21  
Órgão: ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres  
Requerente: 068850 □

#### **Resumo do Pedido**

O(a) Requerente solicitou:

- a) acesso às informações dos servidores que trabalharam e trabalham na Assessoria Especial de Informações Estratégicas e Inteligência vinculadas à Diretoria da ANTT, considerando nome, cargo, matrícula SIAPE e currículo completo.
- b) a disponibilização de inteiro teor de todos os processos, documentos, relatórios, propostas, informativos, planejamentos e monitoramentos elaborados pela Assessoria Especial de Informações Estratégicas e Inteligência, no período de 01/01/2018 até o momento do presente pedido.

#### **Resposta do órgão requerido**

A Requerida informou que a manifestação do(a) Requerente seria tratada por meio do protocolo nº 50001.003717/2023-76, tendo em vista a duplicidade do pedido. □

#### **Recurso em 1ª instância**

O(A) Recorrente alegou que a solicitação de informação teria sido enviada ao então Ministério da Infraestrutura – Minfra (atual Ministério dos Transportes – MT), para conhecimento e para que a ANTT respondesse ao referido Ministério, que, por sua vez, responderia ao(à) Requerente.

#### **Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância**

A ANTT esclareceu que a Plataforma Fala.BR é um sistema criado para o registro de manifestações por cidadãos-usuários que possibilita aos órgãos cadastrados o redirecionamento aos órgãos competentes quando o assunto foge à sua esfera de atuação. Acrescentou que, uma vez recebida a demanda reencaminhada, a interlocução é realizada diretamente pelo órgão responsável com o cidadão-usuário. Após prestar esses esclarecimentos, a Agência pontuou que, quanto à matéria do NUP em tela, de responsabilidade da ANTT, caberia à Agência responder diretamente ao(à) Solicitante, motivo pelo qual o protocolo teria sido reencaminhado pelo então Minfra à ANTT, em 23/01/2023. Por fim, a ANTT reiterou que o pedido em tela deveria ser tratado como demanda duplicada, visto que seria igual ao de NUP nº 50001.003717/2023-76, em trâmite na Agência para análise e resposta.

#### **Recurso em 2ª instância**

O(a) Recorrente reiterou o pedido e não apresentou novas alegações. □

#### **Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância**

A Agência indeferiu o recurso, tendo em vista a ausência de novos elementos que justificassem manifestação diversa daquelas já prestadas anteriormente.

### **Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)**

Em recurso à CGU, o(a) Requerente reiterou a solicitação inicial, apontando possíveis irregularidades na gestão da ANTT e pedindo que fossem tornadas públicas, no site da ANTT, todas as informações solicitadas no pedido inicial.

### **Análise da CGU**

Inicialmente, a CGU esclareceu que, quanto ao ato de reencaminhamento de demanda, assistia razão à Recorrida. Explicou que uma demanda redirecionada, em razão de competência, deveria ser tratada pelo órgão/entidade que a recebeu, não cabendo, via sistema, a comunicação entre os órgãos. Desse modo, entendeu que restaria prejudicado o pedido do(a) Requerente quanto ao desejo de que a ANTT respondesse ao Ministério dos Transportes. A Controladoria também assistiu razão à Recorrida sobre a duplicidade de pedido, uma vez que teria sido identificada a existência de pedido idêntico, do(a) mesmo(a) Requerente, em andamento na ANTT, motivo pelo qual o(a) Requerente deveria acompanhar o tratamento, os prazos e os recursos no âmbito do referido pedido idêntico (NUP nº 50001.003717/2023-76). A CGU explicou que *“tal situação pode se assemelhar à litispendência (quando ambos os pedidos estiverem em trâmite) ou à coisa julgada (quando um deles já foi decidido) nos processos judiciais”*. Quanto à solicitação do(a) Requerente de que as informações do pedido inicial fossem publicadas no site da ANTT, a CGU entendeu que essa demanda específica trata de solicitação de providências, a qual foge ao escopo da Lei nº 12.527, de 2011, delimitado nos artigos 4º e 7º desta Lei. Em relação às supostas irregularidades cometidas na gestão da ANTT, a Controladoria informou que, caso o(a) Requerente desejasse, poderia se manifestar por meio da Plataforma Fala.BR, de modo que a demanda tivesse o tratamento adequado. Do exposto, a CGU entendeu que o recurso interposto pelo(a) Requerente não possuía elementos para sua admissibilidade.

### **Decisão da CGU**

A CGU não conheceu do recurso por considerar a ocorrência de duplicidade de processos e que a demanda em tela estaria sendo tratada no âmbito do pedido NUP 50001.003717/2023-76. Ademais, entendeu que a demanda nas esferas recursais figuraria como solicitação de providências, situando-se fora do escopo da Lei nº 12.527, de 2011, nos termos dos arts. 4º, inciso I, e 7º, inciso II, da referida Lei.

### **Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)**

Em recurso à CMRI, o(a) Requerente reiterou a solicitação inicial, bem como apontou novamente possíveis irregularidades na gestão da ANTT.

### **Admissibilidade do recurso à CMRI**

Recurso parcialmente conhecido. Cumpridos os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, parte do recurso não cumpriu o requisito de cabimento, em razão de conter manifestação de ouvidoria, com teor de denúncia e reclamação, bem como por não ter sido identificada negativa de acesso à informação requerida.

### **Análise da CMRI**

Primeiramente, verifica-se que, no recurso interposto a esta Comissão, o Requerente aponta, em tom de denúncia e reclamação, possíveis irregularidades na gestão da ANTT, as quais caracterizam manifestação de ouvidoria, que foge ao escopo da Lei nº 12.527, de 2011, delimitado em seus arts. 4º e 7º. Sobre isso, cumpre esclarecer que esta Comissão não conhece essa parcela do recurso e orienta ao(a) Requerente, caso queira, que registre manifestação por meio da Plataforma Fala.BR, para que a demanda tenha o tratamento adequado, como já pontuado no parecer de 3ª instância. Quanto à parte conhecida do recurso, visando obter subsídios para a decisão em 4ª instância, foi iniciada interlocução com a ANTT para esclarecer se, quanto ao processo em tela, prevaleceria o mesmo entendimento exarado pela ANTT no processo de NUP nº 50001.003717/2023-76, o qual trata de pedido idêntico, do(a) mesmo(a) Requerente, tramitado no âmbito da ANTT. Neste último processo, relacionado a pedido idêntico, consta que, especificamente sobre o pedido de informações curriculares (**item a**), a ANTT respondeu: *“(...) esta AESINF*

não está autorizada pelos servidores lotados na Assessoria a repassar informações cadastrais ou curriculares, conforme estabelecem as disposições legais ora elencadas”. Ainda sobre as informações dos servidores da Agência, informou ao(à) Requerente o endereço no Portal da ANTT onde poderia ser acessada a relação detalhada dos servidores da Agência, além do endereço eletrônico para acessar “a discriminação atualizada dos gestores, ocupantes de cargo comissionado, legalmente designados para condução das unidades administrativas da AESINF”. Quanto à solicitação do(a) Requerente do inteiro teor dos documentos, elaborados pela AESINF (item b), a ANTT decidiu pelo indeferimento do pedido, “por se enquadrar na hipótese de não específico, de maneira clara e precisa, quanto à informação requerida”. Em nova interlocução com a SE-CMRI, a ANTT informou que o pedido em tela estava sendo tratado no citado Processo nº 50001.003717/2023-76, indeferido em 2ª instância em 01/03/2023. Acrescentou que prevaleciam para o processo em tela as mesmas razões e fundamentos apresentados. Além disso, informou que:

*“(…) as informações pessoais, passíveis de divulgação nos termos da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) - LGPD, estão disponíveis nos links abaixo:*

*- Informações detalhadas, passíveis de divulgação, dos servidores: as informações são atualizadas constantemente no Portal da internet, <https://www.gov.br/antt/pt-br> bem como no Portal da Transparência link <https://www.gov.br/antt/pt-br/aceso-a-informacao/servidores/servidores-da-antt>.*

*- A discriminação atualizada dos gestores, ocupantes de cargo comissionado, legalmente designados para condução das unidades administrativas da AESINF, pode ser igualmente acessada no portal por meio dos links: <https://www.gov.br/antt/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/> e <https://www.gov.br/antt/pt-br/aceso-a-informacao/servidores/diretores.>”*

Para complementar as informações, foi solicitado à ANTT que confirmasse se as informações disponibilizadas no sítio eletrônico da Agência, por meio do link <https://www.gov.br/antt/pt-br/composicao/diretoria-geral/assessoria-especial-de-informacoes-estrategicas-e-inteligencia-aesinf>, estavam atualizadas, uma vez que constava na página web que a última atualização tinha ocorrido em 06/10/2022. Também foi solicitado à Agência que avaliasse a possibilidade de fornecer histórico, desde 01/01/2018, dos nomes, cargos e currículos dos agentes públicos que ocuparam cargos de chefia e direção na AESINF (cuja divulgação fosse obrigatória), dado que em transparência ativa poderia constar apenas as informações atuais. A ANTT respondeu que os ocupantes de cargos comissionados indicados na página web, acessada por meio do link supracitado, com os respectivos nomes, cargos e currículos, apresentam os gestores atuais, responsáveis pela condução das unidades administrativas da AESINF. Reiterou que a página web referenciada estava devidamente atualizada. Em relação à possibilidade de fornecer histórico de dados dos agentes públicos que ocuparam cargos comissionados para condução das unidades administrativas da AESINF, respondeu o que segue:

*“(…) cabe destacar que a AESINF foi criada a partir da edição da Resolução no 5.977, de 7 de abril de 2022, que dispôs sobre a estrutura organizacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com vigência a partir de 2 de maio de 2022. Especificamente, a estrutura da AESINF está estabelecida no Art. 18 do referido documento, sendo que suas competências estão detalhadas no Art. 16 da Resolução no 5.976, de 7 de abril de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANTT. **Desse modo, não há como informar nomes, cargos e currículos dos agentes públicos que ocuparam cargos de chefia e direção na AESINF desde 01/01/2018 até 07/04/2022, pois a referida assessoria somente foi criada em 07/04/2022.***

*Em relação aos agentes públicos que ocuparam cargos de chefia e direção na AESINF, desde 07/04/2022, mas não são os gestores atuais, apresentamos nos anexos os respectivos nomes, cargos ocupados e currículos (grifo nosso).”*

Da resposta acima, destaca-se o esclarecimento fornecido pela Requerida de que, no período de 01/01/2018 a 07/04/2022, a informação solicitada é considerada inexistente. Ademais destaca-se que, assim como informado na resposta citada acima, a ANTT enviou à CMRI arquivo, intitulado “*Relação de ex-gestores AESINF.pdf*”, contendo relação com nomes, cargos e dados de portarias de nomeação dos agentes públicos ex-ocupantes de cargos de chefia na AESINF, além de arquivos com o minicurrículo dos ex-gestores citados na relação. A Agência ressaltou que não foi possível realizar a concessão do acesso ao(à) Requerente durante a instrução processual uma vez que o(a) mesmo(a) optou pela preservação de sua identidade. Assim, com base nas informações prestadas pela Requerida, em atendimento à solicitação do item (a) “*informações dos servidores que trabalharam e trabalham na AESINF*”, esta Comissão entende que a ANTT deve disponibilizar ao(à) Requerente, na Plataforma Fala.BR, o arquivo “*Relação de ex-*

*gestores AESINF.pdf* e os arquivos com o minicurrículo dos ex-gestores citados na relação. No que tange às informações dos gestores atuais da AESINF e demais servidores, não foi constatada negativa de acesso, requisito de admissibilidade do recurso previsto no art. 16 da Lei nº 12.527, de 2011, tendo em vista que a ANTT disponibiliza em transparência ativa (conforme os links supramencionados) as informações detalhadas, passíveis de divulgação, dos seus servidores. Em um dos links informados (<https://www.gov.br/antt/pt-br/acesso-a-informacao/servidores/servidores-da-antt>), por exemplo, é possível acessar a relação dos servidores da ANTT por categorias (diretores, servidores ativos, servidores de outros órgãos em exercício da ANTT, servidores da ANTT em exercício em outros órgãos, aposentados, pensionistas). Quanto à solicitação do(a) Requerente do item (b) *“inteiro teor de todos os processos, documentos, relatórios, propostas, informativos, planejamentos e monitoramentos elaborados pela Assessoria”*, esta Comissão acompanha o entendimento exarado pela Requerida de que o Requerente não especificou, de forma clara e precisa, a informação solicitada, e decide pelo indeferimento do pleito, por tratar-se de pedido genérico, como disposto no inciso I do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012.

### Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso por conter manifestação de ouvidoria, que foge ao escopo do direito de acesso à informação, com fundamento nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e porque não foi identificada negativa de acesso à informação, que é requisito de admissibilidade recursal a esta instância, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, uma vez que a ANTT disponibiliza em transparência ativa as informações, passíveis de divulgação, dos gestores atuais e servidores da ANTT. Quanto à parcela conhecida do recurso, esta Comissão decide pelo:

- a. deferimento parcial, dando provimento especificamente às informações, passíveis de divulgação, dos ex-gestores da AESINF, em atendimento parcial à solicitação do Requerente de *“informações dos servidores que trabalharam e trabalham na AESINF”*, devendo à ANTT, no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilizar ao(à) Requerente, por meio da aba “Cumprimento de decisão” da Plataforma Fala.BR, o arquivo *“Relação de ex-gestores AESINF.pdf”* e os arquivos com o minicurrículo dos ex-gestores constantes da referida relação. Findo o prazo estabelecido sem que reste efetivado e comprovado fornecimento da informação pleiteada, poderá o Requerente denunciar o descumprimento da decisão no campo apropriado da Plataforma Fala.BR;
- b. indeferimento, no que diz respeito à solicitação de *“inteiro teor de todos os processos, documentos, relatórios, propostas, informativos, planejamentos e monitoramentos elaborados pela Assessoria”*, por se tratar de pedido genérico, conforme disposto no inciso I do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 24/01/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 29/01/2024, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Usuário Externo**, em 29/01/2024, às 22:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar registrado(a) civilmente como Rosimar da Silva Suzano, Usuário Externo**, em 30/01/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 01/02/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Lúcia Ribeiro Vieira, Usuário Externo**, em 08/02/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4910467** e o código CRC **CC415355** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)